

A POLÍTICA DO PRATO: A MERENDA ESCOLAR COMO AGENTE DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL

 <https://doi.org/10.56238/arev6n4-018>

Data de submissão: 03/11/2024

Data de publicação: 03/12/2024

Jackeline Miguel Alencar Vaz

Mestranda em Desenvolvimento Regional (UNIALFA)

Licenciada em Ciências Biológicas (UFG)

Professora do Estado de Goiás

E-mail: jackeline.alencar@seduc.go.gov.br

Dostoiewski Mariatt de Oliveira Champangnatte

Professor orientador

Professor do Mestrado em Desenvolvimento Regional da UNIALFA - Goiânia/Goiás

Professor do Mestrado em Educação da UNIMAIS

E-mail: dostoiewski.tico@gmail.com

Gisely Marques Toledo

Mestranda em Desenvolvimento Regional da UNIALFA - Goiânia/Goiás

E-mail: giselymarq@outlook.com

Walti Nunes de Oliveira Júnior

Graduação em Matemática - PUC/Goiás

E-mail: waltiljunior@gmail.com

Celina Pereira de Paiva

Pós Graduação em Docência Universitária - UEG

E-mail: celinapaiva@msn.com

Helen Tatiana de Oliveira

Mestranda em Desenvolvimento Regional da UNIALFA - Goiânia/Goiás

E-mail: helentaty1@gmail.com

Ilidia Teixeira Duarte

Mestranda em Desenvolvimento Regional da UNIALFA - Goiânia/Goiás

E-mail: ilidiaduarte@yahoo.com.br

RESUMO

Este artigo discute o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) direcionada a estudantes da educação pública. Objetiva abordar os direitos e garantias da política pública de merenda escolar como um fator correlativo entre educação e desenvolvimento regional. A problemática questiona a aplicabilidade legal e prática de uma efetiva relação entre alimentação escolar, permanência e aprendizagem onde a qualidade da alimentação dentro do ambiente escolar seja, de fato, uma política nacional do direito dos alunos, bem como apontar possíveis melhorias em relação ao programa de alimentação. Metodologicamente, realizou-se uma pesquisa qualitativa de cunho bibliográfico para a apreensão tanto do fenômeno quanto da discussão

teórica do tema. Dessa forma, destacou-se que a “política do prato” da merenda escolar não apenas promove educação, saúde e proteção à camada social que é assistida pela escola pública, assim como exerce o papel fundamental na formação de valores e hábitos de vida, entre eles, o da alimentação e nutrição escolar, tendo como base práticas alimentares que respeitem a diversidade cultural, ambiental e socialmente sustentável do desenvolvimento regional brasileiro.

Palavras-chave: Merenda escolar, Segurança Alimentar e Nutricional, Escola Pública, Direitos e garantias, Desenvolvimento regional.

1 INTRODUÇÃO

A delimitação deste artigo circunscreve a eficácia da merenda como instrumento da alimentação escolar e nutricional no desenvolvimento integral dos estudantes, bem como no próprio desenvolvimento regional. Além disso, é importante ressaltar que a comunidade escolar analise de forma crítica os aspectos sociais que envolvem a correlação da fome, permanência e qualidade do processo de ensino-aprendizagem e, dessa forma, contribua para que tal problema seja minimizado e abordado dentro das escolas públicas no recorte dos direitos e garantias alimentares e nutricionais, e a consequente permanência qualitativa do aluno na unidade escolar e, por consequência, o permanente exercício cidadão em seus direitos sociais e educativos.

Como professora de escola pública percebe-se, cotidianamente, que a comunidade escolar e a sociedade são partícipes de políticas públicas nacionais e regionais no que tange a direitos e garantias para uma educação gratuita e de qualidade. Ademais, é relevante acadêmica e cientificamente abordar a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) como um fator de desenvolvimento regional na permanência e qualidade da relação ensino-aprendizagem-alimentação como aspecto de cidadania.

A partir de uma revisão bibliográfica em legislações, livros e artigos, inicialmente, destacou-se algumas leis para refletir a questão da educação alimentar e nutricional sob o olhar dos desafios da merenda escolar para refletir o conceito de uma educação como fator de desenvolvimento regional. Em seguida, discute-se a merenda escolar entre suas normatizações legais e a prática pedagógica dentro da realidade social brasileira. E por fim, aborda-se a qualidade nutricional da merenda escolar, bem como os atores dos esforços da correlação entre educação e desenvolvimento regional.

Dessa forma, pelo olhar de uma professora de escola pública, oportuniza-se a discussão teórico-legal a partir das experiências do “chão de sala de aula”, isto é, do lugar desafiador do ensino-aprendizagem, bem como de um lugar de fala de quem está no cotidiano da comunidade escolar. Esse é o recorte pragmático apresentado neste artigo, o lugar da merenda escolar como fator duplo de desenvolvimento: estudantes assistidos por uma segurança alimentar e nutricional; e a educação como fator preponderante de políticas públicas para o desenvolvimento regional.

2 A EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96), no artigo primeiro, assevera que a educação abrange os processos formativos que são desenvolvidos nas relações da família, convivência humana, no trabalho, nas instituições escolares nos diversos níveis de ensino, bem como nos movimentos e demais organizações sociais. Dessa forma, sendo dever do Estado e da família (CF, 1988, art. 205), a sociedade organizada é chamada à participação que ultrapassa, e muito, apenas os

aspectos e a ambiência da escolarização. Sendo assim, elemento agregador das diversas esferas da vida em sociedade, o que no caso, promove o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens nas relações curriculares e escolares, mas também nas interações que fazem parte de um desenvolvimento das cidades.

É notório que o desenvolvimento regional perpassa pela via da educação como formação humana para a vida, a cidadania e o trabalho em sociedade, princípios esses que já estavam normatizados na própria Constituição Federal brasileira de 1988. Ademais, não obstante o dever de entender a educação como prioridade nacional, estadual e municipal, esses poderes devem também oferecer e propiciar “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola” (LdB, 1996, art. 3). Assim, o direito à educação e o dever de educação, como exercício colaborativo entre sociedade civil e Estado, se entrecruza com o atendimento ao educando nos aspectos de transporte, material didático e alimentação, dentre outros fomentos capazes de, por um lado facilitar as relações de ensino-aprendizagem, e por outro lado, diminuir os índices de evasão escolar.

A educação e a alimentação escolar (EAN) é partícipe de um processo de desenvolvimento humano-nacional-regional regulamentado por força legislativa. A lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, define os princípios e objetivos do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) a fim de assegurar tanto o direito quanto a alimentação adequada de estudantes, tendo em vista que esse direito fundamental é condição básica para a dignidade humana.

A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis (Brasil, 2006, art. 3º).

Sendo um direito de todos, posteriormente, a Lei n. 11.947, de 16 de junho de 2009, dispôs sobre o atendimento da alimentação escolar, assim como pela Resolução CD/FNE n. 06, de 08 de maio de 2020, no estabelecimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) a fim de organizar os repasses de recursos financeiros para o atendimento de estudantes matriculados em todas as etapas e modalidades da educação básica.

Contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos saudáveis das alunas e dos alunos, por meio de refeições orientadas pelo viés da educação alimentar e nutricional ofertadas, isto é, o pleno exercício da

segurança alimentar dos estudantes da rede de ensino municipal, distrital, estadual, federal e entidades filantrópicas conveniadas, ou por elas mantidas¹.

Dessa perspectiva, segundo a BNCC (2017), a Educação alimentar e nutricional pode ser incluída como um componente curricular transversal e integrador, dada a sua importância. Entende-se que a educação alimentar e nutricional faz parte de uma política pública, bem como de um esforço nacional que enxerga a educação como um fator para o desenvolvimento brasileiro. O que também toca em um problema socioeconômico das diversas regiões do país: o combate e a erradicação da fome no território brasileiro.

Educação Alimentar e Nutricional, no contexto da realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e da garantia da Segurança Alimentar e Nutricional, é um campo de conhecimento e de prática contínua e permanente, transdisciplinar, intersetorial e multiprofissional que visa promover a prática autônoma e voluntária de hábitos alimentares saudáveis. A prática da EAN deve fazer uso de abordagens e recursos educacionais problematizadores e ativos que favoreçam o diálogo junto a indivíduos e grupos populacionais, considerando todas as fases do curso da vida, etapas do sistema alimentar e as interações e significados que compõem o comportamento alimentar (Brasil, 2012, p. 23).

Pensa-se, assim, em uma agenda intersetorial dentre articulações legislativas basilares para políticas públicas que garantam um estado social de direitos e deveres para o desenvolvimento cidadão, e entre eles, educação e alimentação no país, ou seja, uma democracia que escolhe atender de modo equânime a população brasileira menos abastada, assim como todos que dela precisarem, logo, a estruturação para o desenvolvimento regional perpassa por essas políticas legislativas e públicas em nível nacional quanto local, o comércio local, ações da agricultura familiar e hortas comunitárias que podem ser participantes desse esforço de desenvolvimento humano regional: físico, biológico, nutricional, intelectual, social, cultural, escolar, laborativo *etc* (Bezerra, 2018).

Façamos um exercício de memória a partir do cantor popular, a música cantada nas escolas de educação infantil, e pelos pais e mães, de nosso país: “meu lanchinho, meu lanchinho, vou comer, vou comer, pra ficar fortinho, pra ficar fortinho, e crescer, e crescer”². A sutileza pueril dessa letra revela um esforço de educação desde os primeiros da escolarização com o objetivo em voga do crescimento físico infantil. Contudo, sabe-se que o desenvolvimento educativo ultrapassa essa dimensão primeira, envolve aspectos tão complexos de políticas públicas de Estado e a participação socioeconômica da família e da sociedade com vistas ao pleno desenvolvimento das crianças, adolescentes e jovens em idade escolar.

¹ Cf. A fiscalização dessas execuções destinadas do PNAE é feita pelos Conselhos Escolares (CAE), pelo FNDE, pelo Tribunais de Contas e Controladorias, assim como pelo Ministério Público. *In:* <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acaoe-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae>. Acesso em: 01 maio 2024.

² Cf. <https://www.letras.mus.br/sucessos-da-minha-escolinha/795102/>. Acesso em: 02 maio 2024.

Se pensarmos essa demanda à luz de Paulo Freire, o ato direutivo de uma “Pedagogia do oprimido” (2021) é uma educação como práxis política libertadora aos esfarrapados da terra e aos condenados do mundo, o povo brasileiro pobre e excluído, quiçá, o brasileiro comum fora de nossa bolha de classe média, o estudante fora de nossa bolha familiar. Deve-se enfatizar uma reflexão aqui, o PNAE se destaca como um programa “fomentador de identidades alimentares que tem como objetivo descaracterizar essa política tida como assistencialista, a qual acaba reduzindo a alimentação escolar como “comida para pobres” (Ferreira *et al.*, 2019, p. 90). A ênfase pontual é a de direitos e dignidade humana de cidadania a todos os brasileiros, menos ou mais favorecidos, na qual a educação entra como um processo integrador de formação humana.

Por conseguinte, se pensarmos a partir de Demerval Saviani, em “Escola e Democracia” (2018), na *teoria da curvatura da vara*, há uma tensão real de uma educação brasileira entre pobres e ricos para uma construção de uma ordem democrática de desenvolvimento humano de paradigmas e práticas pedagógicas conscientes de nossa terra, povo, estudantes, famílias e seus desafios que professoras, como eu, sabem de “có e salteado”, no dia a dia escolar: fome e desnutrição não combinam com educação. Essa tensão que precisa ser enfrentada e resolvida que aparecerá, de fato, a cidadã e o cidadão livre como sinônimo digno da palavra brasileira e brasileiro.

Na verdade, dois termos relevantes, educação e educações, já que destaca essa pluralidade e diversidade brasileira como esperança de construção e desenvolvimento humano no país tão continental como o nosso (Brandão, 2017). Então, com o eixo conceitual do termo educação, neste artigo, assevera-se o conjunto de ações educacionais, dentro e fora da escola, para a formação humana em sua diversidade cidadã a partir da articulação de saberes que propõem, de fato, uma cultura de desenvolvimento nacional e regional, logo, a alimentação escolar e nutricional são partes básicas nesse processo. Algo que destacaremos a seguir, em relação à merenda escolar e sua relevância para a educação e o desenvolvimento regional.

3 A MERENDA ESCOLAR COMO FATOR DE DESENVOLVIMENTOS

A merenda escolar, como fim material da alimentação escolar na educação básica, é um direito garantido por força de lei. Como dissemos no início deste artigo, o Programa de Alimentação Escolar (PNAE) instituído pela Lei 11.947 (2009), e regulamentado pela Resolução CD/FNDE n. 06 (2020), reiteram que a merenda escolar é um direito dos alunos da educação básica pública, sendo um dever do Estado, tem como base o direito humano a uma alimentação saudável e adequada no ambiente escolar em todo o Brasil, guardadas, é claro, as diversas peculiaridades nacionais e regionais, contudo, a aplicação e a fiscalização da lei tem sido um desafio para gestores da educação em nível da União,

Estados e Municípios (Brasil, 2009; Brasil, 2020). Dessa maneira, são diretrizes da alimentação escolar brasileira:

Art. 2. I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica; II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional (Brasil, 2009).

Em um país cuja fome e desnutrição são graves problemas sociais, o tema deste artigo suscita a discussão da escola como agente de desenvolvimento formativo das relações de ensino-aprendizagem na idade escolar, incluindo as ações alimentares e nutricionais como partícipe de um esforço e sistema das políticas públicas nas diversas regiões brasileiras. Por conseguinte

Figura 1 – Atendimento da merenda escolar.

Escola	Necessidades nutricionais diárias	Nº refeições
Creche (período parcial)	30%	2
Creche (período integral)	70%	3
Comunidades indígenas/quilombolas	30% por refeição	
Demais alunos – período parcial	20% 30%	1 2 ou+
Demais alunos – período integral	70%	3

Fonte: Dados do FNDE.

Percebe-se, assim, a estreita relação da alimentação escolar de qualidade nutricional como uma extensão da aprendizagem. E ademais, a comunidade escolar se vê dentro da responsabilidade para a orientação e a formação de hábitos alimentares somando esforços para o desenvolvimento integral dos estudantes (Brasil, 2009; Brasil, 2020). Destacam-se os inúmeros casos pessoais, e reais, em que a própria merendeira é que faz o papel educativo no acolhimento diário e no contato cotidiano com os estudantes. Dessa perspectiva, além dessa esfera microescolar, para o Observatório da Alimentação Escolar (2023), órgão resultante da ação conjunta entre organizações da sociedade civil e movimentos sociais, para monitorar e mobilizar a sociedade brasileira sobre o PNAE:

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é responsável pela oferta de alimentação escolar a todos/as os/as estudantes da educação básica pública. Considerado como

uma das mais relevantes políticas voltadas à garantia do Direito Humano à Alimentação e a Nutrição Adequadas (DHANA), o programa atende cerca de 41 milhões de estudantes, com repasse anual de R\$ 4 bilhões aos 27 estados e 5.570 municípios, cujo valor é complementado com orçamento dos estados e municípios. Para muitos destes estudantes, é na escola que se faz a única ou principal refeição do dia (Observatório, 2023, s/p).

Desde os anos 1940 e 1950, os esforços para a construção do PNAE, dentro das realidades brasileiras, é parte de uma política pública que garante a transferência de recursos financeiros aos Estados e Municípios, ou seja, uma espécie de “política do prato escolar” que atinja os 27 Estados e o Distrito Federal. A merenda escolar está dentro de um ecossistema alimentar e educacional, a partir de uma equipe multidisciplinar, com vistas à promoção da saúde, bem ao desempenho das relações de ensino-aprendizagem de crianças e adolescentes. Segundo Kassaoka *et al.* (2018), os atores da alimentação escolar (nutricionista, merendeira, diretora) devem atuar de forma integrada a fim de garantir:

O fornecimento de um alimento seguro aos escolares; A formação de um ambiente propício para escolhas alimentares saudáveis; A promoção da educação alimentar e nutricional para toda a comunidade escolar (Kassaoka, 2018, p. 13).

Dessa forma, o nutricionista planeja, elabora e acompanha o cardápio e a cultura alimentar da cozinha escolar mediante as diretrizes das legislações vigentes e da direção escolar. Já as merendeiras, são responsáveis pela preparação segura dos alimentos e a manipulação adequada dos alimentos aos escolares dentro do cotidiano da comunidade. Por conseguinte, esses imbricamentos dos atores da merenda na escola exercem um papel relevante ante ao constante desenvolvimento de informações na estreita relação entre família, escola e comunidade. Ou seja, a educação alimentar e nutricional torna-se em um conjunto de estratégias e práticas para a alimentação saudável e instrumentalizada para os fins educacionais, algo que contribui significativamente para a educação como ente do desenvolvimento nacional e regional.

Art. 12. Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista responsável com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada (Brasil, 2009).

Segundo a Agência Cora Coralina (2023), o Estado de Goiás oferece diariamente 800 mil refeições por dia a estudantes, o que no caso, em 998 unidades escolares, a 476 mil estudantes da Rede Estadual nos ensinos fundamental, médio e Educação de Jovens e Adultos, sendo que 30% dos alimentos adquiridos para o preparo da merenda vem da agricultura familiar, logo:

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) repassou R\$ 55,1 milhões reais para a merenda. O recurso é complementado pelo Estado, que investiu R\$ 31,4 milhões via Fundo Protege. O Fundo, instituído pela Lei Estadual 14.469, de 16 de julho de 2003, tem objetivo de combater a fome e a pobreza por meio de ações de nutrição, educação, saúde, habitação, reforço da renda familiar e outros programas de interesse social (Jornal Opção, 2023, s/p).

Na ambiência local, a merenda escolar é também acompanhada pelo Conselho de Alimentação Escolar local, que faz as devidas verificações da qualidade da refeição assim como dos usos das verbas destinadas. Insere-se nessa discussão, que ela é fundamental para a segurança alimentar e nutricional dos alunos no ambiente escolar. Algo que, no caso brasileiro, para estudantes pobres que estão em vulnerabilidade social, as refeições na escola são parte importante na alimentação diária. Logo, o ato de comer, não obstante a satisfação de uma necessidade biológica, no ambiente escolar fomenta a socialização e a transmissão de uma cultura alimentar desde a infância e adolescência. Assim,

as representações sociais acerca da merenda escolar elaboradas pelos profissionais da escola tendo como predisposição a concepção de aluno carente, necessitado de um prato de comida e que come qualquer coisa, gera um *habitus* correspondente que tende a orientar as disposições práticas relacionadas ao comer na escola (servindo repetidamente alimentos encorpados), à organização do trabalho pedagógico (elaborado em função da merenda) e à jornada escolar (reduzida em períodos de falta de alimentação). Ademais, as práticas relacionadas à merenda escolar que, no caso estudado, orientam-se somente pelas representações dos profissionais da escola atuam como elemento curricular de reforço à submissão dos alunos e tendem a naturalizar a situação de exclusão em que a maioria deles se encontra (Bezerra, 2009, p. 115).

Percebe-se que os atores da merenda escola, a saber, nutricionistas, merendeiras e direção escolar, tornam-se participantes desse esforço de uma espécie de política do prato, ou seja, a participação da comunidade escolar nessa política pública brasileira na correlação entre educação e direitos sociais para a inclusão social de crianças e adolescentes brasileiros. O que, de fato, incide como fator relevante para o desenvolvimento da relação ensino-aprendizagem, bem como, das ações que incluem a educação no bojo de políticas públicas atuantes no desenvolvimento regional. Dessa forma, garantida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), a merenda escolar é cotidianamente oferecida aos estudantes de escolas públicas no Brasil e em seus diversos Estados e Municípios.

4 QUALIDADE NUTRICIONAL DA MERENDA ESCOLAR E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Há uma correlação direta entre fome, impermanência e inadequação cognitiva escolar dos alunos na escola pública? A atuação nas escolas públicas nos permite observar alguns pontos que são intrínsecos aos programas do governo oferecidos e a devida aplicabilidade aos alunos na unidade

escolar. Como atuo em escola pública que oferece aos estudantes lanche e almoço, intercalados durante a semana, é possível perceber que muitos pais se colocam a favor do programa já que a alimentação oferecida na escola é a que oferece uma alimentação mais balanceada aos seus filhos, com vitaminas e proteínas necessárias para seu desenvolvimento fisiológico, já que em casa, na dura realidade brasileira, a alimentação é mais precária.

Existem problematizações legais ante à práxis pedagógica na merenda escolar. Por exemplo, o Ministério da Educação e Cultura (MEC) destaca e defende o direito à alimentação de qualidade nas escolas públicas brasileiras. Não obstante ser um direito é também um pilar para uma educação básica, pública e de qualidade.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) oferece alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública. O governo federal repassa, a estados, municípios e escolas federais, valores financeiros de caráter suplementar efetuados em 10 parcelas mensais (de fevereiro a novembro) para a cobertura de 200 dias letivos, conforme o número de matriculados em cada rede de ensino (Brasil, 2009, s/p³).

A Segurança Alimentar e Nutricional (SAN)⁴ deve ser compreendida como proteção das garantias mais essenciais de um indivíduo na idade escolar, englobando um conjunto de direitos que são ampliados, ao longo do tempo, conforme os desafios sociais de cada época e geração. O Brasil permanece como um país de imensas desigualdades. Portanto, a dignidade humana vem a constituir os princípios constitucionais que incorporam as exigências de educação, justiça e valores éticos. Logo:

Na hora do recreio, nenhuma criança brasileira de escola pública brinca mais de barriga vazia. Melhor ainda, a refeição é balanceada, elaborada por nutricionistas para suprir as necessidades diárias do aluno. A merenda escolar de qualidade já chega à rede pública de ensino de todo o país. São 36 milhões de estudantes da educação infantil e básica atendidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (Brasil, 2022, s/p)⁵.

³ Cf. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/programas/pnae>. Acesso em: 10 maio 2024.

⁴ Conforme o Conselho Federal de Nutricionistas: “Segundo a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN (Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006), por Segurança Alimentar e Nutricional – SAN entende-se a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que seja ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentável. Os compromissos assumidos pelo Governo Federal desde 2003, ao objetivar o combate à fome e à miséria no país, trilharam a construção da agenda da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) enquanto uma política de Estado, num amplo processo intersetorial e com participação da sociedade civil, definindo os marcos legais e institucionais dessa agenda – como a criação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN); a recriação do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA); a instalação da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN); e a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN 2012/2015)”. Disponível em: <https://www.cfn.org.br/index.php/seguranca-alimentar-e-nutricional/>. Acesso em: 20 maio 2024.

⁵ Cf. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/direito-a-alimentacao-de-qualidade/direito-alimentacao-merenda>. Acesso em: 20 maio 2024.

Sobre os fundamentos dos direitos do homem o problema é que se apresenta dentro da dialética de um direito e garantia que se tem e/ou um direito que se gostaria de ter. Na primeira questão preocupa-se com o ordenamento jurídico positivo, na segunda, tentam-se razões e caminhos de defesa para legitimar o direito em questão no convencimento de um número grande de pessoas a reconhecê-la (Bobbio, 2004). Em todo caso, a expressão “direitos do homem”, em cada cultura, época e sociedade trará grandes debates sobre a realidade e a ilusão da factualidade do direito a todos, ou a quase todos, ou a poucos. Logo, é esse conceito de Segurança Alimentar e Nutricional na ambiência escolar torna-se num tema relevante a ser rediscutido sob o signo do *sapere aude* kantiano, um *ouse saber*, o princípio para o esclarecimento e autonomia para a qualidade da educação brasileira (Adorno, 1995).

Segundo a Lei de Diretrizes Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, artigo 1º diz que: “[...] a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho[...]” (Brasil, 1996). Essa Lei estabelece que a escola deve oferecer ao aluno uma educação de qualidade que possa colocar em prática todos os seus princípios e que todos são responsáveis para desenvolver a sua cidadania junto a sociedade. Ademais, a família, como parceira do processo formativo, é responsável para colocar esse aluno dentro da escola e a mesma deve recebê-lo com a finalidade de oferecer todas as oportunidades para que ela tenha liberdade de aprender com qualidade o ensino aprendizagem na qual a educação é um direito social e todos devem lutar por uma educação que seja de qualidade, sem desigualdade, por que ela nos torna humano e nos faz seres sociais.

Para se ter uma boa aprendizagem é preciso que o aluno esteja bem alimentado com todos os nutrientes possíveis, para que o organismo possa funcionar em todos os sentidos, desse modo, Valente (2002) afirma que:

[...] categoricamente que o fracasso escolar seria o resultado de sequelas irreversíveis produzidas no sistema nervoso central de crianças submetidas à desnutrição nos dois primeiros anos de vida. Outros, no outro extremo, afirmam que o fracasso escolar é, em grande parte, reflexo da inadequação da escola pública. Outros ainda buscam no contexto social de vida das crianças a principal determinação (2002, p. 29, 30).

Uma criança bem alimentada, com todos os nutrientes que o corpo precisa, tem uma aprendizagem mais evoluída, como uma pode pensar em resolver problemas de matemática se sua mente não consegue porque a fome em um determinado momento afeta o sistema nervoso e faz com que a criança não relate a aprendizagem. Segundo Valente (2002, p. 32), um adulto ou criança com ‘fome do dia’ “fica desligado do mundo, não consegue prestar atenção ao que está fazendo e muito menos no que a outra pessoa possa estar fazendo, como, por exemplo, uma professora em sala de aula”.

Para um adulto já é difícil imagine agora uma criança que tem que aprender com a barriga vazia. E a alimentação escolar é uma das formas para que a criança possa ingerir essa merenda cheias de nutrientes que venha valorizar a aprendizagem junto a escola e a criança que é a mais importante nesse meio, e assim, Valente destaca: “fome do dia”, é mais um aspecto da vida das classes populares que dificulta o processo de aprendizagem. É conhecido de todos a realidade de muitas crianças brasileiras que só se alimentam na escola e a frequentam exclusivamente para isso (Valente, 2002).

Para muitas crianças, a escola é único meio para se ter uma alimentação, pois muitas não tem essa alimentação em casa, e por isso é mais incentivo para ir à escola, sendo que é a única a alimentação do dia. Assim como a aprendizagem é importante na vida de uma criança, assim é a sua alimentação, as duas andam juntas e a alimentação no meu ver pode ser considerada como um dos fundamentos para uma educação de qualidade. A criança bem alimentada com certeza vai adquirir seus conhecimentos com mais vontade, vai pensar para resolver os problemas matemáticos com mais lógicas, vai ter mais chance de absolver e evoluir nesse mundo globalizado o ensino e a aprendizagem com mais qualidade. Uma apropriada alimentação na infância traz resultados visíveis no crescimento e no desenvolvimento das crianças, refletindo um melhor aprendizado e melhores qualidades de saúde, pois, uma criança bem nutrida adoece menos e aprende mais.

Levando-se em conta que o ambiente escolar propicia um espaço de aprendizagem, onde o aluno pode passar até duas décadas de sua vida nele, é de extrema importância que apresentemos a esse estudante aspectos sociais e econômicos nas quais estamos inseridos, para além de conteúdos pertinentes a cada disciplina do currículo apresentado como base através da BNCC (Base Nacional Comum Curricular) que aborda os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) inclusive com um item sobre a erradicação da fome no mundo. Além da valorização da alimentação escolar, é necessário que o aluno consiga refletir sobre a importância de evitar os desperdícios dos alimentos ofertados nas escolas e que reflitam sobre o caos da fome mundial. Também não adianta apenas a conscientização dos alunos, mas também de todos que estão envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do estudante dentro do espaço escolar (PNAE)⁶.

Essa política pública, ao se inscrever enquanto parte do conjunto de políticas públicas sociais estruturantes. Dessa forma, o Programa se transforma em uma ação de política pública voltada para a construção da sustentabilidade, do respeito aos direitos humanos e da cidadania. O PNAE é acompanhado e fiscalizado diretamente pela sociedade, por meio dos Conselhos de Alimentação

⁶ O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), regido pela Lei nº 11.947/2009/FNDE e Resolução nº 26/2013/FNDE, considera importantes ações educativas que perpassem pelo currículo escolar e que abordem o tema alimentação e nutrição. Incentiva, ainda, a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, por meio de práticas saudáveis de vida e da segurança alimentar e nutricional.

Escolar (CAE), e também pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), pelo Tribunal de Contas da União (TCU), pela Controladoria Geral da União (CGU) e pelo Ministério Público. É necessário saber que a escola beneficiária precisa estar cadastrada no Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP/MEC). As escolas filantrópicas, comunitárias e confessionais, sem fins lucrativos, que atendam aos critérios estabelecidos na Resolução FNDE n.º 26, de 2013, são consideradas integrantes da rede pública de ensino. O cardápio escolar deve ser elaborado por nutricionista, respeitando os hábitos alimentares locais e culturais, atendendo as necessidades nutricionais específicas, conforme percentuais mínimos estabelecidos no artigo 14 da Resolução nº 26, de 2013.

A proposição de ações coletivas tem como objetivo principal o apontamento dos problemas relacionados à alimentação escolar bem como a proposição de soluções que de fato possam ser colocadas em prática. Esta política pública, ao se inscrever enquanto parte do conjunto de políticas públicas sociais estruturantes, atuando especificamente sobre a questão alimentar, vem fortalecendo a sustentabilidade quando incorpora em suas defesas e princípios: a discussão da produção agrícola familiar sem o uso de agressores ao meio ambiente; a construção do saudável e da cidadania por meio dos cuidados promovidos pelas práticas de produção de refeições adequadas e seguras do ponto de vista nutricional, sanitário e da plena realização do direito humano à alimentação, por meio do fornecimento de refeições a todos os escolares. Assim, o Programa se transforma em uma ação de política pública voltada para a construção da sustentabilidade, do respeito aos direitos humanos e da cidadania.

A problematização destacada neste artigo fundamenta-se na prática transformadora da escola a partir de teorias críticas atualizadas no contexto da educação. Os conceitos de *habitus* e *distinção social* nos termos de Bourdieu (2009; 2011a) quanto ao direito à alimentação escolar operacionalizam-se no âmbito da educação alimentar e nutricional a partir de duas questões iniciais: O que significa uma recomendação ou orientação alimentar? Quais são os espaços/campos de imposição de uma “alimentação saudável e segura”? A comunidade escolar como *campo* e *habitus* propícios para o processo da educação é um fato social de tensões e embates imprescindíveis à pesquisa da relação educação e desenvolvimento sociorregional.

A Segurança Alimentar é orientada por um *habitus* na qual produto e produtor de uma realidade social ajustam o corpo ao consumo mediante uma concreta de existência (Bourdieu, 2011b). Esse processo e mecanismo pelo qual reagimos em determinadas circunstâncias diz respeito às referências cognitivas, corporais e afetivas que lançamos mão, ainda que em estado não consciente, no momento de agir.

Nesse sentido, observa-se que a autonomia quase sempre aparece na literatura acadêmica vinculada à ideia de participação social e à ampliação dessa participação nas políticas sociais e educacionais. A ideia de que o acesso a alternativas reais compõe o leque de condições para uma efetiva democracia é extremamente relevante no debate da autonomia. Ou seja, não basta participar, é preciso garantir condições de escolha, e também opções e caminhos para esta. Entretanto, para melhor compreender-se como sujeito nesse processo, é necessário ao indivíduo conhecer sua realidade, as alternativas que dispõe, os direitos que foram conquistados em cada campo da sua atuação e as intervenções sociais necessárias para garantir que seus direitos sejam objetivados e ampliados. Nesse sentido, o processo educacional constitui-se uma dinâmica favorável à construção desse perfil de cidadão que conhece, convive, pensa, transforma a sua realidade e reage diante das manifestações dela advindas.

Dessa forma, alimentação, educação e desenvolvimento regional, dentro do processo formativo humano, tem uma relação direta à performance (Benevides, 2018), porque o que está em jogo na “política do prato”, diretamente perpassa a produção de energia nutricional para o efetivo ensino-aprendizagem, bem como o pleno desenvolvimento integral e educativo da criança.

O tema do desenvolvimento regional ou, dito ainda de outra maneira, da questão regional é um daqueles temas que encontram pouca ressonância nos assuntos da conjuntura econômica e política de uma nação. São, assim, problemas que se constituem, regra geral, no horizonte de longo prazo de uma nação ou região. Referem-se a questões estruturais a serem equacionadas, removidas ou superadas. Estão no campo da necessidade de se empreender uma mudança estrutural, uma reorientação de sentido e de trajetória nas vigas balizadoras do (sub)desenvolvimento regional. Esta perspectiva própria da compreensão do regional nos desafia, portanto, a refletir como cada passo dado numa determinada conjuntura que adiciona ou subtrai passos necessários à árdua caminhada do longo prazo (Monteiro Neto *et al.*, 2017, p. 21).

Educação, alimentação e nutrição devem ser consideradas e inseridas nas discussões do processo educativo e desenvolvimento regional, não apenas em disciplinas relacionadas às ciências da biologia, da saúde e da pedagogia, mas em todas as áreas do conhecimento, com por exemplo, economia, política *etc*, e dessa forma, estimular o consumo de alimentos saudáveis na escola e no cotidiano da criança. Educadores, pais, alunos, merendeiras, comunidade têm importante papel na construção de um ambiente escolar promotor de estilos de vida saudáveis, em especial, sobre a qualidade da alimentação nutricional.

A Secretaria de Educação do Governo de Goiás (2022) preconiza o direito e a qualidade de uma alimentação saudável durante o período letivo com o objetivo de garantir uma segurança nutricional e o desenvolvimento biológico, psicológico e social dos estudantes, além de promover a

educação alimentar⁷. Assim, a gestão da alimentação escolar é uma política que envolve as articulações de governo em nível da União, Estados e Municípios através do PNAE. Segundo o Jornal Popular, em matéria de 17 de junho de 2022⁸, a fome entre os alunos faz aumentar a demanda de comida nas escolas públicas de Goiás. Ou seja, escolas tem que aumentar o volume da oferta de refeições, e Estado e Prefeituras ampliaram a contrapartida da alimentação escolar para suprir a demanda.

Considera-se fundamental a retomada de pressupostos teóricos e empíricos como estratégia metodológica para naturalizar conceitos como de autonomia e de direito à alimentação e, refletindo sobre sua utilidade na prática pedagógica institucional, reinseri-los de forma sistematizada no contexto da alimentação escolar de modo a identificar estratégias de enfrentamento e gestão dos problemas.

A importância alimentar nutricional para o desenvolvimento escolar e regional atinge algumas esferas da conjuntura econômica, política, educacional e social. A aquisição de alimentos oriundos de uma cadeia produtiva de agricultura familiar local, as compras de fornecedores locais para a merenda escolar, a implantação cotidiana de uma cultura de informação alimentar na ambência da escola para a alimentação saudável que também atua no controle de obesidade infantil. E por conseguinte, no próprio orçamento das famílias da região, ou seja, a merenda dentro do gasto diário da alimentação familiar é reduzida mediante a permanência do estudante no período parcial, ou integral, na escola.

5 CONCLUSÃO

É importante considerar que não é todo processo educativo que contribui para a formação desse perfil de segurança alimentar e nutricional. Os CAE's (Conselhos de Alimentação Escolar) devem ser valorizados no pleno exercício de fiscalização e proposições de ações que visem ao efetivo cumprimento nas normas, regulamentos e leis sobre a merenda escolar como política pública brasileira.

Ademais, vale retomar a ideia que defendemos que as relações sociais serão tão mais humanas e construtivas de uma sociedade mais equitativa e digna quanto forem investidos os esforços na formação de um estudante e cidadão mais capaz de refletir sobre sua condição de sujeito na realidade social. Ou seja, afirmou-se que o grau de busca da escola e do professor pela autonomia dos estudantes determina o trabalho escolar e o processo educativo a eles oferecido e as atividades pedagógicas que consolidam esse fazer educativo mediante a “política do prato” ante ao desafio do ensino-aprendizagem no cotidiano da comunidade escolar e o lugar da merenda escolar como fator

⁷ Cf. Educação alimentar. Disponível em: <https://site.educacao.go.gov.br/programas-institucionais/alimentacao-escolar.html>. Acesso em: 22 maio 2024.

⁸ Cf: Jornal O Popular (2022). Fome de alunos faz aumentar demanda de comida nas escolas públicas de Goiás. Disponível em: <https://opopular.com.br/noticias/cidades/fome-de-alunos-faz-aumentar-demanda-de-comida-nas-escolas-p%C3%BAblicas-de-goi%C3%A1s-1.2475424>. Acesso em: 21 maio 2024.

desenvolvimento dos estudantes assistidos por uma segurança alimentar e nutricional, e a educação como fator preponderante de políticas públicas para um desenvolvimento regional.

Outro fator importante é que os alimentos são refletidos na saúde, fornecem maior resistência às doenças e contribuem para uma digna disposição para estudar. Assim, a constituição e a implementação de uma Política Nacional de Educação Alimentar e Nutricional, na perspectiva da realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável perpassa dia a dia pela escola pública brasileira.

Também é preciso continuar construindo espaços de reflexão e ação permanentes em direção a possibilitar que a contínua discussão entre os diversos atores envolvidos qualifique a questão da merenda escolar e a segurança alimentar e nutricional, e que isso se traduza em uma efetiva e cidadã educação de qualidade para todos, bem como a agenciação de desenvolvimento regional ante aos desafios das diversas realidades em cada canto do Brasil.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, Theodor. Educação e Emancipação. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.
- AGÊNCIA CORA CORALINA. Educação fornece 800 mil refeições por dia. 2023. Disponível em: <https://agenciacoradenoticias.go.gov.br/91512-seduc-fornecce-800-mil-merendas-escolar-por-dia-a-estudantes>. Acesso em: 08 jun. 2024.
- BEZERRA, José Arimatea Barros. Educação alimentar e nutricional: articulação de saberes. Fortaleza: Edições UFC, 2018.
- BEZERRA, José Arimatea Barros. Alimentação e escola: significados e implicações curriculares da merenda escolar. *Revista Brasileira de Educação*. v. 14 n. 40 jan./abr. 2009. p. 103-115.
- BENEVIDES, Claudia. Alimentação e produtividade. São Paulo: Intregare Business, 2018.
- BOBBIO, Norberto. A Era dos Direitos. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- BOURDIEU, Pierre. O senso prático. Rio de Janeiro: Vozes, 2009.
- BOURDIEU, Pierre. A distinção: crítica social do julgamento. São Paulo: EdUSP; Porto Alegre, RS: Zouk, 2011a.
- BOURDIEU, Pierre. A economia das trocas simbólicas. 7. ed. São Paulo: Perspectiva, 2011b.
- BRANDÃO, Carlos Rodrigues. O que é Educação? São Paulo: Brasiliense, 2017.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
- BRASIL. Direito à alimentação de qualidade. 2022. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/direito-a-alimentacao-de-qualidadedireito-alimentacao-merenda>. Acesso em: 20 maio 2024.
- BRASIL. Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN). Ministério da Cidadania. Secretaria Especial de Desenvolvimento Social. 2006. Disponível em: <http://mds.gov.br/assuntos/seguranca-alimentar/direito-a-alimentacao/sistema-nacional-de-seguranca-alimentar-e-nutricional-sisan>. Acesso em: 15 ago. 2023.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília - DF, 1988.
- BRASIL. Lei nº 9.394/96. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Brasília- DF, 1996.
- BRASIL. Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006. Sistema Nacional de Segurança Alimentar (SISAN). Brasília - DF, 2006.

BRASIL. Lei 11.947, de 16 junho de 2009. Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação (FNDE). Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica. Brasília - DF, 2009.

BRASIL. Marco de Referência de Educação alimentar e nutricional para as políticas públicas. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Brasília - DF, 2012.

BRASIL. Cartilha Nacional de Alimentação Escolar. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. FNDE. Brasília - DF, 2014.

BRASIL. Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Ministério da Educação. Brasília-DF, 2017.

BRASIL. Resolução n. 06, de 08 de maio de 2020. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/resolucoes/2020/resolucao-no-6-de-08-de-maio-de-2020/view>. Acesso em: 10 jun. 2024.

CARVALHO, José Otamar de. Desenvolvimento regional: um problema político [online]. 2. ed. Campina Grande: EDUEPB, 2014.

CFN. Segurança Alimentar e Nutricional (SAN). Conselho Federal de Nutricionistas. Disponível em: <https://www.cfn.org.br/index.php/seguranca-alimentar-e-nutricional/>. Acesso em: 21 ago. 2022.

FREIRE, Paulo. Pedagogia do Oprimido. Edição Especial. São Paulo: Paz e Terra, 2021.

FERREIRA, Helen Gonçalves Romeiro; ALVES, Rodrigo Gomes; MELLO, Silvia Conceição Reis Pereira. O Programa Nacional de Alimentação escolar (PNAE): alimentação e aprendizagem. Revista da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, [S.l.], v. 22, n. 44, p. 90-113, abr. 2019.

JORNAL OPÇÃO. Merenda escolar: Goiás fornece 800 mil refeições por dia a estudantes. 2023. Disponível em: <https://www.jornalopcao.com.br/governo-de-goias/merenda-escolar-goias-fornece-800-mil-refeicoes-por-dia-a-estudantes-516962/>. Acesso em: 10 jun. 2024.

JORNAL O POPULAR. Fome de alunos faz aumentar demanda de comida nas escolas públicas de Goiás. 2022. Disponível em: <https://opopular.com.br/noticias/cidades/fome-de-alunos-faz-aumentar-demanda-de-comida-nas-escolas-p%C3%A3o%C3%A1blicas-de-goi%C3%A1s-1.2475424>. Acesso em: 21 ago. 2022.

KASSAOKA, Diogenes et al. Alimentação escolar: promovendo a saúde do futuro. São Paulo: Edições CDA, 2018.

LEÃO, M. (Org.) O Direito Humano à Alimentação Adequada e o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Brasília: ABRANDH, 2013.

MONTEIRO NETO, Aristides et al. Desenvolvimento regional no Brasil: políticas, estratégias e perspectivas. Rio de Janeiro: IPEA, 2017.

OBSERVATÓRIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. Alimentação escolar. 2023. Disponível em: <https://alimentacaoescolar.org.br/o-pnae/>. Acesso em: 01 jun. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ALIMENTAÇÃO E A AGRICULTURA (FAO). O estado da Segurança Alimentar e Nutricional no Brasil: Um retrato multidimensional. Relatório 2014. Brasília, agosto, 2014. 87p.

SAVIANI, Dermeval. Escola e Democracia. 43. ed. rev. Campinas: Autores Associados, 2018.

SCAVINO, S.; CANDAU, V. M. Educação em direitos humanos: temas, questões e propostas. Petrópolis: DP, 2008.

SEIBT, Cesar Luís et al. Educação e Desenvolvimento Regional: desafios e perspectivas. Cametá: CUNTINS, 2011.

VALENTE, Flávio Luiz schieck. Direito humano e alimentação: desafios e conquistas. São Paulo: Cortez, 2002.